

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 6/2023/TCE-RO

Processo nº 008003/2022

Unidade Gestora: DIVCT

ACORDO DE
COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE
ENTRE SI
CELEBRAM O
TRIBUNAL DE
CONTAS DO
ESTADO DE
RONDÔNIA E
A
PROCURADORIA
GERAL DO
ESTADO DE
RONDÔNIA.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, doravante denominado TCE/RO, com sede Av. Presidente Dutra, nº 4229, bairro Olaria, CEP: 76.801-327, nesta capital, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.801.221/0001-10, neste ato representado por seu presidente, Conselheiro **PAULO CURI NETO**, e a **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.280.889/0004-01, com sede na Avenida Farquar, nº 2986, bairro Pedrinhas, neste ato representado por seu Procurador Geral, senhor **MAXWEL MOTA DE ANDRADE**, celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado ACORDO, nos termos do art. 100 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e as condições a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer conjugação de esforços entre os signatários com vista à obtenção de maior eficácia e racionalidade nos procedimentos relacionados à gestão do gasto público e dos atos da administração, mediante intercâmbio da estrutura técnica e física operacional, em razão da congruência de atividades administrativas e institucionais, na defesa do interesse público.

PARÁGRAFO ÚNICO - A estrutura técnica compreende os recursos humanos das partes, enquanto que a estrutura física operacional corresponde às instalações físicas, mobiliários, equipamentos, tecnologia da informação e comunicação, serviços de segurança institucional, transportes, serviços gráfico, entre outros.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1. A execução do presente acordo efetivar-se-á mediante iniciativa dos partícipes, que, diante de procedimento relacionado à salvaguarda do patrimônio público ou do interesse público ou, ainda, de necessidades para o bom funcionamento de cada uma das instituições signatárias, formalmente solicitarão o apoio necessário à consecução do objeto descrito na cláusula primeira.

PARÁGRAFO ÚNICO - O atendimento ao pedido de apoio se condiciona às disponibilidades de recursos humanos, materiais e estruturais do partícipe solicitado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REPRESENTANTES

3.1. Cada partícipe indicará um fiscal e seu respectivo substituto (pessoa física) para acompanhar a execução deste acordo. Ao gestor do acordo do TCE-RO, competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência à Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fiscal do convênio anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

4.1. Para a efetiva implementação do presente acordo, os partícipes se comprometem a promover as seguintes medidas:

a) designar técnicos ou servidores de outras categorias funcionais de seus respectivos quadros para realizarem trabalhos correlatos ao objeto desse ajuste, ressalvados os limites de competência funcional;

b) ceder a prestação de serviços de apoio terceirizados por cada um dos partícipes, tais como: serviços de segurança institucional, transportes, serviços gráficos, locação de equipamentos, além de outros que no curso das ações se tornem necessários, cabendo, salvo disposição contratual diversa, à parte cedente

dos serviços, a responsabilidade pelas respectivas obrigações trabalhistas, tributárias, previdenciárias e sociais ocorridas no período;

c) buscar, por meio de contratação, convênio, ajuste, acordo ou outros instrumentos, o suplemento técnico operacional necessário a consecução do presente Acordo;

d) disponibilizar, avaliadas a conveniência e a disponibilidade estrutural, apoio logístico, inclusive veículos, combustíveis, peças, equipamentos, instalações, ferramentas e equipamentos de tecnologia da informação e comunicação, ou outros instrumentos, visando o aprimoramento e regular desenvolvimento das atividades a serem atendidas por este Acordo;

e) intercambiar informações, documentos, ferramentas tecnológicas, experiências, dados e conhecimentos com vista ao desenvolvimento harmônico das atribuições institucionais das instituições partícipes;

f) compartilhar informações com o objetivo de otimizar o processo de gestão da Carteira de Dívida Ativa do Estado de Rondônia por meio de ferramentas de automação de tratamento de dados;

g) oportunizar, observadas a pertinência temática e a disponibilidade de vagas, a participação de servidores dos quadros dos signatários nos cursos de capacitação a serem realizados pelas respectivas escolas institucionais, devendo o TCE/RO promover, com especial atenção o treinamento dos integrantes da unidade da Procuradoria Geral do Estado a ele vinculado;

h) acompanhar e avaliar, constantemente, a execução dos procedimentos em cursos;

i) dar divulgação institucional do presente instrumento;

j) possibilitar a interoperabilidade dos sistemas informatizados dos partícipes, quando necessários.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do presente ACORDO será de 60 (sessenta) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial do TCE/RO, observando o disposto no artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. A execução do presente acordo não implica em transferência de recursos financeiros entre as partes, não provoca encargos entre as partes, inclusive o de indenizar. Contudo, eventuais despesas deverão correr por conta das dotações orçamentárias das instituições signatárias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso haja necessidade de financiamento de eventual procedimento, as partes se comprometem a conjugar esforços na consecução de recursos para cobrirem os custos, por conta das suas respectivas dotações orçamentárias.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO

7.1. A presente avença extinguir-se-á:

a) pela manifestação por escrito de vontade de qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, preservados os direitos e obrigações assumidas;

b) pelo descumprimento de alguma de suas cláusulas por qualquer das partes;

c) pela superveniência de fatos que tornem materialmente inexecutável o acordo.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1. O TCE/RO providenciará a publicação de extrato do presente ACORDO em seu Diário Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

9.1. A cláusula de "Proteção de Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis", disposta neste Acordo de Cooperação, visa assegurar o adequado tratamento e proteção de dados pessoais relacionados às pessoas físicas identificadas ou identificáveis no âmbito das atividades e ações dos partícipes.

9.2. O tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis pelos partícipes deverá ser realizado para o atendimento da finalidade pública de cada instituição, na persecução do interesse público e com o objetivo de executar as competências e atribuições constitucionais e legais de cada um, nos termos do art. 7º, II c/c art. 23 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

9.3. O tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis pelos partícipes decorrentes deste Acordo de Cooperação poderá, ainda, atender às finalidades específicas de fiscalização de políticas públicas, nos termos do art. 23 da LGPD, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da LGPD.

9.4. No que se refere aos dados e informações decorrentes deste Acordo de Cooperação, os partícipes se comprometem a:

a) tratar quaisquer informações classificadas legalmente como dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em observância à legislação aplicável a espécie, em especial à Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

b) manter sob o mais estrito sigilo os dados pessoais, dados pessoais sensíveis e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei n. 12.527/11 e da Lei n. 13.709/18), em observância à legislação aplicável a espécie;

c) fazer uso dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis compartilhados pelo TCE-RO exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste Acordo de Cooperação, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados;

d) não transferir e/ou compartilhar com terceiros os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, a menos que seja requisito essencial para o cumprimento do presente Acordo de Cooperação e mediante autorização dos partícipes;

e) assegurar o direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis pelo titular e pelos partícipes, nos moldes legais, disponibilizando de forma clara e a todo tempo as informações pertinentes ao tratamento dos dados;

f) garantir as medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, e ainda, garantir a segurança das informações em suas atividades, resguardando-se a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações relacionadas ao respectivo Acordo de Cooperação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Fazenda Pública da cidade de Porto Velho/RO com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustados, os partícipes firmam o presente Termo de Acordo, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução.

Porto Velho, datado e assinado eletronicamente.

PAULO CURI NETO

Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

MAXWEL MOTA DE ANDRADE

Procurador Geral do Estado de Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CURI NETO, Presidente**, em 24/02/2023, às 09:59, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maxwel Mota de Andrade, Usuário Externo**, em 14/03/2023, às 11:40, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tcerro.tc.br/validar>, informando o código verificador **0499566** e o código CRC **F93DE515**.